



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4398, de 28 de agosto de 2025

“Reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio de comunicação e instrução no Município de Catalão e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

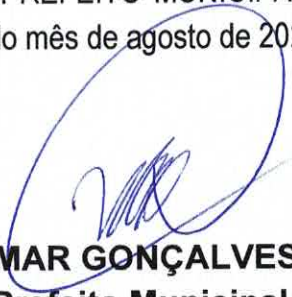
Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Catalão, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio de comunicação objetiva e de uso corrente das comunidades surdas, bem como como língua de instrução nos processos educacionais.

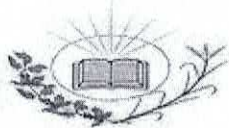
Parágrafo único. Compreende-se como Libras a forma de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda das comunidades de pessoas surdas no Brasil, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º O Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências e possibilidades, poderá incentivar ações que promovam a difusão e o uso da Libras, visando à inclusão social e à acessibilidade das pessoas surdas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2025.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

LEI Nº 4398 de 28 de agosto de 25

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 79, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

“Reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio de comunicação e instrução no Município de Catalão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Catalão, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio de comunicação objetiva e de uso corrente das comunidades surdas, bem como como língua de instrução nos processos educacionais.

Parágrafo único. Compreende-se como Libras a forma de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda das comunidades de pessoas surdas no Brasil, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º O Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências e possibilidades, poderá incentivar ações que promovam a difusão e o uso da Libras, visando à inclusão social e à acessibilidade das pessoas surdas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Sanciono a presente Lei em todos os seus Artigos.
Registre-se e Publique-se.
Catalão, 28/08/25.

